

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I No. 88 /95

Cria o PROMAM - Programa Municipal de Atendimento ao Menor, dispõe sobre o sistema de atendimento à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social, ação da Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., conforme diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica criado o PROMAM - Programa Municipal de Atendimento ao Menor de Campos Altos/MG., em situação de risco pessoal e social, vinculados aos Departamentos Municipais de Saúde e Assistência Social e Educação, Cultura, Turismo, Esportes e Lazer, conforme diretrizes do Governo do Estado de Minas Gerais.

Artigo 2º. - O PROMAM compreende o trabalho integrado dos três sub-sistemas:

I - Sub-sistema de iniciacão ao trabalho, conforme proposta do PROMAM-MG, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei No. 8069/90.

II - Sub-sistema de Proteção à criança e ao adolescente.

III - Sub-sistema Sócio Educativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - DAS FINALIDADES:

I - O Sub-sistema de Iniciação ao trabalho visa a preparação e ao encaminhamento de adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, em situação de risco pessoal e social, para a aprendizagem profissional diretamente no local de trabalho em: - empresas, órgãos e entidades públicas e privadas - "Trabalho-Aprendizagem".

II - O Sub-sistema de Proteção a Criança e ao Adolescente busca garantir a sua proteção, sempre que seus direitos reconhecidos na Lei forem ameaçados ou violados.

III - O Sub-sistema Sócio-Educativo, de competência do Estado, em articulação com a Prefeitura Municipal, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, Entidades Governamentais e Não-Governamentais, destina-se ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional, objetivando sua recuperação e reabilitação.

Artigo 4º. - Entre outras atribuições do Programa Municipal de Apoio ao Menor - PROMAM -, fica incluída a de instituir programa de iniciação ao trabalho, que tenha por finalidade:

I - desenvolver ações educativas para a formação profissional do adolescente;

II - assegurar condições para a inserção do adolescente no mercado de trabalho;

III - assegurar ao adolescente, que dele participe, condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada.
Parágrafo Único: O Programa de iniciação ao trabalho destina-se aos adolescentes de 12 a 18 anos, que estejam matriculados no PROMAM e freqüentes na rede escolar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 5º. - A implantação e desenvolvimento do PROMAM far-se-á mediante ato integrado do Poder Público Municipal com os diversos segmentos da sociedade civil organizada.

Artigo 6º. - A Coordenação do PROMAM ficará a cargo da Prefeitura Municipal com a participação de órgãos e instituições governamentais e não governamentais:

- I - Secretarias Municipais;
- II - Empresas Públicas;
- III - Empresas Privadas;
- IV - Entidades de Classe Empresarial;
- V - Organizações Não-Governamentais;
- VI - Instituições de Formação Profissional;
- VII - Ministério do Trabalho;
- VIII - Justiça da Infância e da Juventude;
- IX - Ministério Público;
- X - Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- XI - Conselho Tutelar;
- XII - Programa Municipal de Ação Social;
- XIII - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI;
- XIV - Serviço Nacional de Aprendizagem Commercial - SENAC;
- XV - Serviço Nacional da Indústria - Sesi;
- XVI - Diretoria Regional da SETAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único: Será constituído o Núcleo Local de Coordenação e Operacionalização do PROMAM, com as seguintes atribuições:

- Identificar e cadastrar adolescente na faixa etária de 12 a 18 anos, em situação de risco pessoal e social.
- Facilitar e ou promover o atendimento bio-psico-sociopedagógico do adolescente tendo em vista a sua preparação e encaminhamento a empresa para o "Trabalho-Aprendizagem".
- Articular junto à Polícia Militar ou outra instituição, sua participação no processo de preparação do adolescente para o encaminhamento à empresa.
- Mobilizar empresas e ou órgãos públicos para negociação de vagas para o Trabalho-Aprendizagem e captação de bolsa-auxílio.
- Elaborar Plano de Trabalho (formulário/SETAS) identificando número de adolescente em preparação e ou em condições de encaminhamento ao "Trabalho-Aprendizagem", identificando necessidades pertinentes a esse processo.
- Acompanhar e avaliar o processo de abordagem, preparação, encaminhamento ao Trabalho-Aprendizagem, desligamento e encaminhamento a emprego.

Artigo 7º. — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a assinar convênios com órgãos estaduais, federais, com organizações, entidades e empresas que se disponham a participar do programa de iniciação ao trabalho, através da oferta de atividades laboriais adequadas à capacitação de desempenho do adolescente, ou de cursos de iniciação e educação profissional.

Parágrafo Único: Com o objetivo de proporcionar suporte financeiro necessário a manutenção do programa de iniciação ao trabalho, as empresas conveniadas farão doação mensal ao PROMAM da quantia correspondente ao valor da bolsa-auxílio de cada adolescente admitido em seus quadros para o treinamento profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 8º. - Os recursos do PROMAM derivam:

I - De dotações do Orçamento vigente;

II - Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência;

III - De outras fontes públicas ou privadas, que lhe forem destinadas.

Artigo 9º. - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a Instituir bolsas auxílio para os adolescentes participantes do Sub-Sistema de Iniciação ao Trabalho, conforme dispõem o Art. 68 da Lei No. 8069/90.

Parágrafo 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., autorizada a conceder até 100 bolsas auxílios para os adolescentes participantes do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.

I - A bolsa auxílio de que trata este artigo tem valor mensal do Salário Mínimo vigente, para o período de 08(oito) horas diárias em empresas na condição de "Trabalho-Aprendizagem."

II - O valor da bolsa auxílio será fixado proporcionalmente na hipótese de período menor ao previsto no item anterior.

Parágrafo 2º. - O adolescente participante do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho, que fizer jus a Bolsa Auxílio será beneficiário de seguro de vida coletivo e terá direito a uniforme.

Parágrafo 3º. - Os recursos destinados ao custeio dos benefícios, bolsa auxílio, seguro de Vida coletivo e uniforme, serão provenientes do Orçamento Municipal, de doações de pessoas físicas e ou jurídicas, como também de outras fontes de financiamento.

Parágrafo 4º. - O beneficiário da bolsa auxílio não terá vínculo funcional com a Prefeitura Municipal e ou Entidade Social designada e perderá o direito a recebê-la, quando se desligar do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho.

Parágrafo 5º. - A gestão administrativa e financeira dos recursos destinados à bolsa auxílio e aos demais benefícios caberá a Prefeitura Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo 6º. - O Sistema Único de Saúde - mediante convênio, prestará assistência médica aos participantes do Sub-sistema de Iniciação ao Trabalho, através do Departamento Municipal de Saúde e Ação Social.

Artigo 10 - Para atender as despesas de manutenção do Programa ora instituído, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, no corrente exercício, até o montante de R\$ 10.000,00 - Dez mil reais - podendo, para tanto, utilizar como fonte de recursos: ■

I - A anulação total ou parcial de
dotações do Orçamento Programa do
Município vigente;

II - O produto de contribuição de empresas conveniadas;

III - Outras fontes públicas;

IV — Do Fundo Municipal à Infância e Adolescência.

Artigo 11 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo de 90(noventa) dias de sua vigência, aprovando, por Decreto, o Estatuto, que disciplinará a sua estrutura e funcionamento.

Artigo 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 23 de Agosto 1995

Vitor Vieira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

APPROVADO
Aprovado em 22/08/95
Projeto Lei N.º 11
Assinatura

Refugee
Jesse Saedose


~~1000~~ Savijas da este ~~100~~ Scenti de gauas Matus